



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 567/2002

SÚMULA: ALTERA O INCISO I, DO ART. 3º, O CAPUT DO ART. 78, O § 1º, DO ART. 81 E O ART. 82, DA LEI MUNICIPAL Nº 508/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado pela presente Lei, o Inciso I, do Art. 3º, o Caput do Art. 78, o § 1º, do Art. 81 e o Art. 82, da Lei Municipal nº 508/2000, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I - Contribuições mensais obrigatórias e facultativas, do Município de Iporã, de seus Servidores Públicos Efetivos Ativos com vínculo funcional permanente, inclusive os da Câmara Municipal, Servidores investidos em Cargos de Comissão, para custeio dos benefícios previdenciários.”

“Art. 78 - A Contribuição Previdenciária do Servidor Público Municipal, Ativo, para manutenção do Regime de Previdência Social será de 9% (nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

“Art. 81 - ...

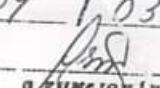
§ 1º - Será obrigação do Município repassar ao Fundo a totalidade dos recursos referidos no “caput” deste Artigo, até o dia cinco do mês seguinte ao da competência, já efetuados os devidos descontos individuais dos Segurados.”

“Art. 82 - A Contribuição Mensal do Município e da Câmara Municipal para o Fundo será de 13,3% (treze virgula três pontos percentuais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8124
Data, 09 / 03 / 2002

o FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"